

- Estado de São Paulo -

CONTRATO Nº 138/2017

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL

Pelo presente instrumento de Contrato, que entre si fazem, de um lado a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJATI**, estabelecida na Praça do Paço Municipal, nº 10 - Centro - Cajati - SP (11.950-000), inscrita no CNPJ sob o nº 64.037.815/0001-28, representada pelo Prefeito **LUCIVAL JOSÉ CORDEIRO**, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG. nº 16.168.967-X SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº 090.010.278-06, residente na Rua Martiniano de Pontes, nº 21 - Centro -Cajati - SP (11.950-000), daqui em diante designada CONTRATANTE, e de outro lado a empresa AUTO POSTO MONTANA DE CAJATI LTDA, com sede na Avenida Fernando Costa, nº 659 - Centro - Cajati - SP (11.950-000), inscrita no CNPJ sob nº 04.926.227/0001-13, aqui representada por ESTER FONSECA BARBOSA, brasileira, casada, empresária, portadora do RG nº 14.206.620-5 e inscrita no CPF/MF sob nº 044.469.858-25, residente e domiciliado na Rua Cap. João Pocci, nº 200 - Centro - Registro - SP (11.900-000), de ora em diante designada CONTRATADA, tem como justo e contratado entre si no Pregão Presencial no 096/2017, Processo nº 050966/2017 em conformidade a Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto nº 3.555, de 08 de agosto de 2000, e suas alterações, Decreto nº 7.892/2013, de 23 de janeiro de 2013, e suas alterações, aplicando-se subsidiariamente, as normas da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, bem como as condições estabelecidas neste Edital, anexos e Decretos Municipais nº 591/05, de 31 de maio de 2005, nº 672/07, de 03 de janeiro de 2007 e nº 1042/2013 de 25 de março de 2013, que se regerá pelas cláusulas e condições, abaixo discriminadas, que as partes reciprocamente aceitam e outorgam a saber:

Cláusula Primeira - DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto o fornecimento de combustíveis de forma parcelada, em posto de serviço próprio e em caminhão tanque para o comboio, na modalidade Pregão, por meio de sistema Presencial, com vistas ao atendimento das necessidades de abastecimentos dos veículos e equipamentos oficiais pertencentes a Prefeitura do Município de Cajati.

1.1 - DOS ITENS DESTE CONTRATO

| LOTE | DESCRIÇÃO | UNID. | VALOR UNIT. | VALOR TOTAL | QTDE. |
|------|--|-------|----------------|-------------------|---------|
| 1 | Gasolina comum Marca: ALESAT, TAURUS, TOBRAS, FERA, BR DISTRIBUIDORA, IPIRANGA | L. | R\$ 3,998 | R\$ 547.166,28 | 136.860 |

Praça do Paço Municipal, nº 10 - Centro - CEP: 11950-000 -PABX (13) 3854-8700 - Site: www.cajati.sp.gov.br - Cajati - SP



- Estado de São Paulo -

CONTRATO Nº 138/2017

Parágrafo único. Vinculam-se ao presente Contrato, o Edital do Pregão Presencial nº 096/2017 e seus Anexos, bem como a Proposta Comercial da CONTRATADA, os quais se constituem em parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição.

Cláusula Segunda - DO LOCAL E PRAZO DE FORNECIMENTO

Fornecimento de forma parcial, dos lotes 01 e 03 do Anexo VI do Edital, nos estabelecimentos da CONTRATADA, imediatamente mediante a apresentação da "Requisição de Abastecimento", assinada por servidor designado pela Prefeitura do Município de Cajati, e pelo condutor do veículo.

Os abastecimentos serão efetuados somente com a apresentação das Requisições de Abastecimento, com as características do veículo pertencente a frota da Prefeitura do Município de Cajati.

Os combustíveis deverão ser fornecidos de acordo com as necessidades da Prefeitura do Município de Cajati, em Posto de Abastecimento da empresa, que deverá estar situado no Município de Cajati.

A empresa deverá indicar os endereços de localização dos seus postos de abastecimento (caso existam), orientando seus funcionários sobre a forma do fornecimento dos produtos aos veículos da Prefeitura do Município de Cajati.

Identificar o veículo e seu condutor, prestando atendimento mediante a apresentação da "Requisição de Abastecimento", assinada pelo servidor designado pela Prefeitura do Município de Cajati para acompanhamento e a fiscalização do Contrato, devendo o motorista conferir e confirmar, por assinatura o quantitativo fornecido, ao final do abastecimento.

NA GARAGEM da Prefeitura deverá ser efetuada a entrega de óleo diesel S-500, constante do lote 02 do Anexo VI - Termo de Referência, em caminhão tanque devidamente capacitado e aferido com bomba de descarga aérea.

Cláusula Terceira - DO PREÇO

Fica ajustado o valor total do presente Contrato em R\$ 547.166,28 (quinhentos e quarenta e sete mil, cento e sessenta e seis reais e vinte e oito centavos) fixo e irreajustável.

Cláusula Quarta – FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias úteis após o recebimento da Nota Fiscal, devidamente atestada pela CONTRATANTE. O fechamento das Notas Fiscais deverá ser mensal, contemplando os quantitativos utilizados do primeiro ao último dia do mês. A empresa deverá anexar à Nota Fiscal de Venda, cópia do documento de controle de qualidade do produto, com no máximo 15 (quinze) dias da sua emissão.

Cláusula Quinta - DO RECURSO FINANCEIRO

As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta de recursos provenientes da PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJATI.

> Praça do Paço Municipal, nº 10 - Centro - CEP: 11950-000 -PABX (13) 3854-8700 - Site: www.cajati.sp.gov.br - Cajati - SP



- Estado de São Paulo -

CONTRATO Nº 138/2017

Manutenção da Divisão de Infraestrutura - 15.452.0002.2016 Manutenção da Seção de Controle de Frotas e Equipamentos - 26.782.0002.2017 Manutenção da Seção de Ensino Fundamental - 12.361.0018.2025 Manutenção da Divisão de Pronto Atendimento - 10.302.0025.2040 Fundo Municipal de Assistência Social - 08.122.0031.2041 Manutenção da Chefia do Gabinete - 04.122.0007.2002 Manutenção da Seção de Almoxarifado e Patrimônio - 04.122.0002.2012 Bloco Estratégia Saúde da Família - 10.301.0025.2057 Manutenção da Seção de Educação Esportiva - 27.812.0002.2032 Manutenção da Divisão de Desenvolvimento Sustentável - 04.122.0002.2021 Conselho Tutelar Municipal - 08.243.0031.2046 Conservação, Manutenção e Limpeza de Vias Públicas - 15.452.0013.2050 Manutenção da Divisão de Vigilância Patrimonial - 04.122.0002.2011 Lixo que não é Lixo - 18.542.0037.1045 Manutenção da Divisão Administrativa - 04.122.0002.2008 Modernização do Sistema Tributário e Fiscal - 04.129.0002.1006 Seção de Vigilância Sanitária - 10.304.0025.2036 Manutenção da Divisão de Tributação e Fiscalização - 04.129.0002.2015 3.3.90.30. Material de Consumo

Cláusula Sexta – DA PRAÇA DE PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados pela Seção de Tesouraria da Prefeitura do Município de Cajati - SP mediante depósito bancário em Conta Corrente da **CONTRATADA**.

Cláusula Sétima - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por ocasião da licitação;
- Designar preposto durante o período de vigência do Contrato, para representá-la sempre que seja necessário;
- III. Fornecer os combustíveis, estritamente de acordo com o Termo de Referência descrito no Anexo VI, bem como no prazo e quantitativo estabelecidos em solicitação expedida pela Divisão de Compras/Licitações, responsabilizando-se pela substituição dos mesmos na hipótese de se constatar, quando do recebimento pela Prefeitura do Município de Cajati, estarem em desacordo com as referidas especificações;
- IV. Entregar o combustível no prazo preestabelecido e de acordo com as especificações;
- V. Remover, às suas expensas, todo o combustível que estiver em desacordo com as especificações básicas, e/ou aquele em que for constatado dano em decorrência de transporte, providenciando a substituição do mesmo, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da notificação que lhe for entregue oficialmente;
- VI. Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultante da adjudicação deste Contrato;
- VII. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitado pela Prefeitura do Município de Cajati;
- VIII. A **CONTRATADA** deverá sujeitar-se aos acréscimos e supressões contratuais estabelecidas na forma do Artigo 65 da Lei Federal nº 8666/93 e demais atualizações.

Praça do Paço Municipal, nº 10 - Centro - CEP: 11950-000 - PABX (13) 3854-8700 - Site: <a href="https://www.cajati.sp.gov.br-cajati-sp.gov.br-

()

PIs. 1/3



- Estado de São Paulo -

CONTRATO Nº 138/2017

Cláusula Oitava - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Efetuar o pagamento pelo(s) fornecimento(s), na forma convencionada no Contrato, desde que atendidas às formalidades previstas.

Cláusula Nona – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização da execução dos trabalhos da **CONTRATADA** será exercida pela **CONTRATANTE**, designando através da Portaria nº 1200/2017 o servidor <u>ADILSON SALES</u> <u>COSTA</u>, Diretor do Departamento de Serviços Municipais, o qual poderá, junto ao Representante da **CONTRATADA**, solicitar a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas, as quais se não forem sanadas serão objeto de comunicação oficial à **CONTRATADA**, para aplicação das penalidades previstas neste Contrato.

Cláusula Décima - DAS SANÇÕES

Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Contrato, a Administração da Prefeitura do Município de Cajati poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções:

 I – Advertência, que será aplicada através de notificação por meio de ofício, mediante contra-recibo do representante legal da CONTRATADA estabelecendo o prazo de 05 (cinco) dias úteis para que a CONTRATADA apresente justificativas para o atraso, que só serão aceitas mediante crivo da administração;

II – multa de 0,1% (zero vírgula um por cento) por dia de atraso e por ocorrência de fato em desacordo com o proposto e o estabelecido no edital, até o máximo de 10 (dez por cento) sobre o valor não executado, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, após a comunicação oficial;

III – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor não executado, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados a **CONTRATANTE** pela não execução parcial ou total do Contrato.

§ 1º Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e de ampla defesa, enquanto perdurar os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade à CONTRATADA que ensejar o retardamento da execução do objeto ora contratado, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução da compra, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal.

§ 2º As sanções previstas no inciso I e § 1º desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com as dos incisos "II" e "III", facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

Praça do Paço Municipal, nº 10 - Centro - CEP: 11950-000 - PABX (13) 3854-8700 - Site: www.cajati.sp.gov.br - Cajati - SP

THES

Fls. 1/4



- Estado de São Paulo -

CONTRATO Nº 138/2017

Cláusula Décima Primeira - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará sua rescisão, com as conseqüências contratuais, de acordo com o disposto nos art. 78 a 80 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

São motivos para rescisão do presente Contrato:

- o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos; I.
- o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos; II.
- a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade III. da conclusão do fornecimento, nos prazos estipulados;
- o atraso injustificado no fornecimento; IV.
- a paralisação do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração; ٧.
- a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da CONTRATADA com VI. outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação não admitidas no edital e no Contrato;
- o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para VII. acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. VIII. 67 desta lei;
 - a decretação de falência; IX.
 - a dissolução da sociedade ou do falecimento do contratado; Χ.
 - a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que XI. prejudique a execução do Contrato;
- razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e XII. terminadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está sendo subordinado o CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;
- a supressão, por parte da Administração, de serviços ou compras, acarretando XIII. modificação do valor inicial do Contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 desta Lei;
- a suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a XIV. 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado à CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração XV. decorrentes de obras, serviços ou fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- a não liberação, por parte da Administração, do objeto para execução de fornecimento, XVI. nos prazos contratuais;
- a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva XVII. da execução do Contrato;
- descumprimento do disposto no inciso V do Artigo 27 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo XVIII. das sanções penais cabíveis.

Praça do Paço Municipal, nº 10 - Centro - CEP: 11950-000 -PABX (13) 3854-8700 - Site: www.cajati.sp.gov.br - Cajati - SP



- Estado de São Paulo -

CONTRATO Nº 138/2017

- § 1º Os casos de rescisão serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
 - § 2º A rescisão deste Contrato poderá ser:
- I– Determinada por ato unilateral e escrito da Administração nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII desta cláusula.
- II- Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
 - III- Judicial, nos termos da legislação.
- § 3º A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
- § 4º Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do artigo anterior, sem que haja culpa da **CONTRATADA**, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:
 - I- pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão;
- § 5° A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a retenção dos créditos decorrentes deste Contrato, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.

Cláusula Décima Segunda - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Da penalidade aplicada caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da notificação, à Prefeitura do Município de Cajati, ficando sobrestada a mesma até o julgamento do pleito.

Cláusula Décima Terceira - DOS CASOS OMISSOS

A execução desse Contrato, bem como os casos nele omissos, serão regulados pelas cláusulas contratuais, e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e das disposições do direito privado, na forma do art. 54 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas atualizações, combinado com o inciso XII do art. 55 do mesmo diploma legal.

Cláusula Décima Quarta - DA PUBLICAÇÃO

A **CONTRATADA** providenciará a publicação do Contrato até o 5° dia útil do mês seguinte, por extrato, no Diário Oficial do Estado, conforme determina o art. 61, da Lei n° 8.666/93 e suas atualizações.

Cláusula Décima Quinta - DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Jacupiranga/SP, para dirimir quaisquer questões relativas ao presente Contrato, o qual terá preferência sobre qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Praça do Paço Municipal, nº 10 - Centro - CEP: 11950-000 - PABX (13) 3854-8700 - Site: www.cajati.sp.gov.br - Cajati - SP

er s

Fls. 1/6



- Estado de São Paulo -

CONTRATO Nº 138/2017

E assim, perfeitamente justos e contratados, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor de forma, depois de lido e devidamente conferido, de acordo com a Lei.

Cajati, 18 de dezembro de 2017.

ESTER FONSECA BARBOSA

Auto Posto Montana de Cajati Ltda

Testemunhas:

JOAQUIM LEITE SEVERO

RG nº 6.757.561-4

LUCIVAL JOSÉ CORDEIRO Prefeito do Município de Cajati - SP

REGINALDO SEIJI MONMA

RG nº 25.544.401-1



- Estado de São Paulo -

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJATI CONTRATADA: AUTO POSTO MONTANA DE CAJATI LTDA

CONTRATO Nº 138/2017

OBJETO: Fornecimento de combustíveis de forma parcelada, em posto de serviço próprio e em caminhão tanque para o comboio, na modalidade Pregão, por meio de sistema Presencial, com vistas ao atendimento das necessidades de abastecimentos dos veículos e equipamentos oficiais pertencentes a Prefeitura do Município de Cajati.

ADVOGADO: Pedro Alexandre Rodrigues Pereira

Na qualidade de **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO**, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por **CIENTES** e **NOTIFICADOS** para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual n° 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

Cajati, 18 de dezembro de 2017.

CONTRATANTE

Nome e cargo: LUCIVAL JOSÉ CORDEIRO - Prefeito do Município de Cajati - SP

E-mail institucional: gabinete@cajati.sp.gov.br
E-mail pessoal: yavajosecordeiro@hotmail.com

Assinatura:

CONTRATADA

Nome e cargo: ESTER FONSECA BARBOSA - Empresária

E-mail institucional: posto.montana@terra.com.br

E-mail pessoal: fonsseka@hotmail.com

Assinatura: